

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 12557/2011

Processo: 14456/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João da Fonseca Quá e Maria da Conceição Teixeira da Silva

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João da Fonseca Quá, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-09-1952, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 112845282, BI — 2210051, Endereço: Rua António Lopes Ribeiro, N.º 10 — 2.º Esq., Mem Martins, 2725-589 Mem Martins

Maria da Conceição Teixeira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 30-07-1953, freguesia de Cerva [Ribeira de Pena], NIF — 138668787, BI — 3129916, Segurança social — 1105358928, Endereço: Rua António Lopes Ribeiro, 10 — 2.º Esq., Algueirão — Mem Martins, 2725-589 Sintra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Estrada Principal, Casal do Barril, 3150-511 Soure

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304884458

Anúncio n.º 12558/2011

Processo n.º 14124/11.5T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Barbosa Gonçalves

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Barbosa Gonçalves, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-12-1964, freguesia de Parada do Bouro [Vieira do Minho], NIF — 122264002, BI — 8541025, Segurança social — 10098151913, Endereço: Av.ª de Santa Bárbara, N.º 6 R/c, Mafra, 2640-393 Mafra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo, N.º 1 — 4.º Esq., Lisboa, 1700-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 12:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305008054

Anúncio n.º 12559/2011

Processo n.º 24633/09.0T2SNT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente: Jorge Cristiano Baptista Figueiredo Cardote, estado civil: Casado, NIF — 160206898, BI — 1777084, Endereço: Praceta Carolina Beatriz Ângelo, n.º 3, 3.º D.º, Tercena, 2745-382 Queluz

Ana Paula Trindade Pereira de Figueiredo Cardote, estado civil: Casado, NIF — 119312697, BI — 23534699, Endereço: Praceta Carolina Beatriz Ângelo, n.º 3, 3.º D.º, Tercena, 2745-282 Queluz

Administrador de Insolvência: César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq.º, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

11/08/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305021208

Anúncio n.º 12560/2011

Processo n.º 1148/10.9TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sarovar Pescas, S. L.
Insolvente: Afripeixe, L.ª, NIF — 501339671, Endereço: Av. D. Carlos I, Lote 17, R/c, Reboleira, 2720-159 Amadora.

Administrador da Insolvência: Dr. António Anatólio de Jesus Dias, NIF: 154463469, com escritório na Av. Conde de Valbom, n.º 67, 4.º Esq.º 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

18/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305040049

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12561/2011

Processo: 991/10.3YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo

Publicidade Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo 2.ª Secção de Lisboa, em que são:

Insolvente: Carla Cristina Casadinho César, estado civil: solteira, nascida em 02-02-1970, freguesia São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nacional de Portugal, NIF: 198821425, BI — 8806410, Endereço: Rua do Embaixador n.º 12 — 2.ª, Lisboa. Administrador da Insolvente: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, constante da lista oficial do distrito judicial de Lisboa, NIF: 114109893, com domicílio profissional

no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente com os efeitos previstos nos artigos 230.º, n.º 1 d), 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE. Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, constante da lista oficial do distrito judicial de Lisboa, NIF: 114109893: com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequente são encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

I. Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que isso lhe seja requisitado;

II. Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo justificado, e a procurar diligentemente tal profissão se ficar desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

III. Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto da cessão;

IV. Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de eventual emprego que obtenha;

V. Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-07-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Araújo Cleto*.

303529124

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12562/2011

Processo: 1375/04.8TYLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido, no dia 07-07-2011, despacho de substituição de Administrador de Insolvência à insolvente: Anabela das Flores Oliveira Vitorino, Endereço: Largo Pulido Valente, N.º 10, 2.º A, 2775-000 Linda-a-Velha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Sá Cardoso, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

16-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305031041

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12563/2011

Processo n.º 967/10.0TYLSB

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Simões & Guimarães (Expresso), Transporte, Comercio e Representações, L.ª, NIF — 503668788, Endereço: Estrada de Outorela, Lote H, Piso D 103, 2795-608 Carnaxide.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Dalila Paula Salvado Lopes dos Santos, Endereço: R. Fernando Gusmão, N.º 13-2.ºb, 1750-462 Lisboa.

É administrador do devedor: Donizete Carlos Simões, Endereço: Legal Representante Simões e Guimarães — Trans., Comércio e Rep.,